



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

LEI MUNICIPAL Nº 403/2009.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE QUE TRATA O ARTIGO 22 DA LEI FEDERAL Nº 8.742 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ, **MARIA LUCIVANE DE SOUZA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá-CE decretou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica instituído os benefícios eventuais estabelecidos no artigo 22 da Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte e em situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública.

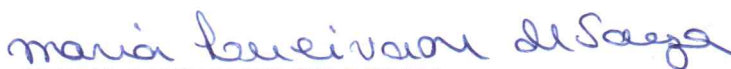
Parágrafo Único: Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS da Política Pública de Assistência Social.

Art. 3º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a regulamentar os benefícios eventuais através de Decreto no prazo de 60 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 4º - Ficam revogados todos os dispositivos constantes da Lei Municipal nº 271/00.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacujá-CE., em 11 de maio de 2009.


MARIA LUCIVANE DE SOUZA
Prefeita Municipal de Pacujá